



16 de setembro de 2014
055/2014-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Política de Preços para Emissores.

A BM&FBOVESPA divulga a Política de Preços para Emissores (Política), bem como os procedimentos operacionais de cobrança e pagamento, que entrarão em vigor em **02/01/2015**, aplicáveis a todos os emissores listados, ou que venham a pleitear listagem, ou que tenham valores mobiliários de sua emissão nos mercados de bolsa ou de balcão organizado (MBO), nos termos e nas condições a seguir descritos.

Destaca-se que os valores da taxa de análise para listagem de emissores e da anuidade, bem como das taxas de análise, de permanência e de distribuição de títulos de renda fixa depositados na BM&FBOVESPA, não serão alterados.

Os serviços oferecidos para as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de renda variável foram reformulados por meio da criação de três pacotes de serviços com preços diferenciados de acordo com o grau de complexidade e as características de cada oferta. Adicionalmente, foi estabelecida a taxa de análise de ofertas públicas de renda variável.

A BM&FBOVESPA também estruturou os serviços oferecidos no contexto das ofertas públicas de aquisição (OPA), tendo estabelecido a cobrança das taxas de análise e de execução dos procedimentos operacionais para realização da OPA.

Por fim, a Bolsa informa que ampliará os benefícios oferecidos para as empresas que se listarem no Bovespa Mais por meio da dispensa da cobrança da taxa de análise para as companhias que cumpram os requisitos constantes neste Ofício Circular.





055/2014-DP

.2.

1. LISTAGEM E ANUIDADE**1.1 Taxa de Análise para Listagem de Emissores**

A Taxa de Análise para Listagem de Emissores é devida pelos novos emissores de valores mobiliários quando da realização do pedido de listagem do emissor junto à BM&FBOVESPA, em razão da necessidade de análise de informações e documentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (Regulamento) e na legislação em vigor.

Tipo de Emissor	Valor da Taxa de Análise para Listagem de Emissores
– Ações ou outros valores mobiliários que confirmam ao titular o direito de adquirir ações em consequência de sua conversão ou exercício de direitos, exceto debêntures conversíveis em ações – BDR Patrocinado Nível II ou III	R\$51.000,00
– Debêntures (DEB) – Letras Financeiras (LF) – Notas Promissórias (NP) – Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) – Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)	R\$9.900,00
Fundo de Investimento	R\$7.700,00
Companhia Incentivada	R\$7.700,00
Instituição Depositária, por programa de BDR Nível I	R\$6.000,00

O valor da Taxa de Análise não será devolvido nos casos em que o emissor não obtiver ou desistir de obter a listagem e tampouco poderá ser utilizado para novo pedido de listagem.

Ficam dispensados do pagamento da Taxa de Análise:

- a) municípios que solicitarem a admissão à negociação de Certificado de Potencial Adicional de Construção (Cepac);
- b) emissores de debêntures, letras financeiras, notas promissórias, CRA ou CRI que, simultaneamente a seus pedidos de listagem, realizarem distribuição pública integral desses ativos exclusivamente na BM&FBOVESPA; e





055/2014-DP

.3.

- c) emissores que tiverem valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no MBO e migrarem esses valores mobiliários para o mercado de bolsa ou o inverso.

1.1.1 Forma de pagamento

O pagamento da Taxa de Análise para Listagem de Emissores deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, a ser solicitado preenchendo-se o formulário disponível em www.bmfbovespa.com.br/taxadeanalise.

O comprovante de pagamento da Taxa de Análise deverá ser encaminhado à Diretoria de Regulação de Emissores da BM&FBOVESPA com os documentos que instruirão o pedido de listagem do emissor, conforme previsto no Regulamento.

1.2 Anuidade

A Anuidade consiste em contribuição periódica devida pelos emissores em razão do tipo de sua listagem na BM&FBOVESPA, possibilitando, assim, a admissão de seus valores mobiliários à negociação em mercado de bolsa ou MBO, conforme o caso.

Tipo de Emissor	Anuidade
Ações ou outros valores mobiliários que confirmam ao titular o direito de adquirir ações em consequência de sua conversão ou exercício de direitos	$AN = R\$35.000 + [(CS - R\$50.000.000,00) \times 0,00473\%]$
BDR Patrocinado Nível II ou III	$AN = R\$35.000 + (CS \times K \times 0,00473\%)$
Fundo de Investimento	R\$7.700,00
Companhia Incentivada	R\$7.700,00
Instituição Depositária, por programa de BDR Nível I	R\$6.000,00
Outros valores mobiliários, por tipo de valor mobiliário admitido à negociação	R\$9.900,00

Onde:

AN = valor da anuidade;

CS = valor do capital social do emissor (em reais), referente ao final do ano anterior ao ano da cobrança, conforme informado pelo emissor;

K = proporção entre o capital social da empresa custodiado na BM&FBOVESPA e a quantidade total de ações representativas do capital social do emissor ao final do ano anterior ao ano de cobrança. Para fins desta Política, o capital social custodiado na BM&FBOVESPA será calculado pela média mensal da quantidade de ações-lastro dos BDRs do ano anterior ao ano da cobrança.





055/2014-DP

.4.

O valor da Anuidade não será inferior a R\$35.000,00 nem superior a R\$850.000,00 para o emissor de ações e o emissor de BDR Patrocinado Nível II ou III.

O emissor de ações e o emissor de BDR Patrocinado Nível II ou III que tiverem outros valores mobiliários admitidos à negociação estão sujeitos ao pagamento somente da respectiva Anuidade prevista na tabela acima.

O emissor estrangeiro, cujos valores mobiliários sejam lastro para programa de BDR Patrocinado Nível II ou III, pagará a primeira Anuidade no valor de R\$35.000,00.

Para os anos seguintes, o emissor estrangeiro deverá informar à BM&FBOVESPA, até 15 de janeiro de cada ano, pelo e-mail gre@bvmf.com.br, o valor em reais de seu capital social em 31 de dezembro do ano anterior, bem como sua divisão em ações. O emissor estrangeiro que não prestar a informação nesse prazo não terá o desconto financeiro mencionado no item "1.2.1".

Ficam dispensados do pagamento da Anuidade:

- a) Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam), Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Funres), Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset) e municípios que emitirem Certificado de Potencial Adicional de Construção (Cepac).
- b) emissores listados que tiverem exclusivamente debêntures, letras financeiras, notas promissórias, CRA ou CRI, estando esses valores mobiliários admitidos ou não à negociação.

1.2.1 Forma de pagamento

O pagamento da Anuidade poderá ser realizado a vista, com vencimento no dia 15 de fevereiro de cada ano, ou em quatro parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no dia 5 do último mês de cada trimestre.

No caso de obtenção da listagem durante o ano, a primeira Anuidade deverá ser paga a vista, com vencimento no 10º dia do mês subsequente à data de obtenção da listagem. A Anuidade será cobrada no valor proporcional ao remanescente do período, a contar do mês seguinte ao da obtenção da





055/2014-DP

.5.

listagem (*pro rata*/mês). No caso de companhia emissora de ações, será usado como base o último capital social homologado na data da listagem do emissor.

Na hipótese do item “1.2.2.b”, a Anuidade também deverá ser paga a vista, com vencimento no 10º dia do primeiro mês do trimestre seguinte ao da admissão da negociação das ações.

O pagamento a vista, até 15 de fevereiro, poderá estar sujeito à aplicação de desconto financeiro a ser definido pela BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério, no momento de emissão dos boletos de cobrança. Não haverá desconto no pagamento a vista para a empresa que se listar durante o ano.

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário encaminhado eletronicamente para o e-mail de relacionamento, cadastrado junto à BM&FBOVESPA, de cada emissor listado.

O pagamento realizado com atraso estará sujeito à incidência de multa de 2% sobre o principal e juro de 1% ao mês.

1.2.2 Cancelamento de listagem ou alteração do tipo de listagem

a) No caso de cancelamento de listagem do emissor, a Anuidade será devida até o último dia do trimestre (*pro rata*/trimestre) do cancelamento. Se o emissor tiver realizado o pagamento:

- a vista, não receberá restituição do saldo correspondente à diferença entre o valor a vista e aquele proporcional ao período trimestral em que esteve listado;
- parcelado, deverá efetuar o pagamento dos boletos bancários até o trimestre do cancelamento da listagem.

b) Na hipótese em que um emissor dos valores mobiliários contidos no item “1.2.b” passar a ter também ações admitidas à negociação, este passará a dever Anuidade a partir do trimestre seguinte ao da admissão da negociação das ações, levando-se em consideração, para fins de cálculo, o seu capital social quando da admissão das ações à negociação.





055/2014-DP

.6.

- c) Na hipótese em que o emissor deixar de ter ações admitidas à negociação e passar a ter apenas valores mobiliários contidos no item “1.2.b”, o emissor passará a ser isento da Anuidade a partir do trimestre seguinte no qual as ações deixarem de ser admitidas à negociação. Nesse caso, aplica-se o procedimento previsto no item “1.2.2.a”.

2. OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 Renda Variável

A Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável e a Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável são devidas como contraprestação a qualquer um dos três pacotes de serviços utilizados para viabilizar ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de renda variável (ações, units, cotas de fundo de índice – ETF e certificados de depósito de valores mobiliários patrocinados – BDRs Patrocinados).

Esses pacotes, classificados como **simplificado**, **padrão** ou **customizado**, oferecem infraestrutura para a realização de ofertas públicas de distribuição dos valores mobiliários mencionados anteriormente e possibilitam a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

Pacote de Serviços	Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável	Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável
1 – Simplificado	R\$50.000,00	0,035% sobre o valor total da oferta no Brasil, sujeito ao valor mínimo de R\$45.000,00
2 – Padrão	R\$50.000,00	0,035% sobre o valor total da oferta no Brasil, sujeito ao valor mínimo de R\$158.000,00
3 – Customizado	R\$50.000,00	0,035% sobre o valor total da oferta no Brasil, sujeito ao valor mínimo de R\$500.000,00

Os serviços comuns aos três pacotes, bem como os serviços específicos de cada um deles, constam do Anexo I deste Ofício Circular.





055/2014-DP

.7.

2.1.1 Forma de pagamento

O pagamento da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, a ser solicitado preenchendo-se o formulário disponível em www.bmfbovespa.com.br/taxadeanalise.

O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado:

- (i) à Diretoria de Liquidação, quando os trâmites iniciarem antes do pedido formal de análise da oferta e, posteriormente;
- (ii) à Diretoria de Regulação de Emissores, com os documentos que instruirão o pedido de análise da oferta.

A Taxa de Distribuição de Ativos de Renda Variável será devida pelo ofertante dos valores mobiliários ofertados e será cobrada no momento da liquidação da operação pela BM&FBOVESPA.

Ressalta-se que o valor da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Distribuição de Ativos de Renda Variável não é devolvido nos casos em que o ofertante cancelar a oferta pública ou por qualquer motivo que impeça sua realização e tampouco poderá ser utilizado para nova Oferta Pública de Distribuição de Ativos de Renda Variável.

2.2 Renda Fixa

Os emissores de títulos de renda fixa permanecem, desde 01/10/2013, sujeitos ao pagamento da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Títulos de Renda Fixa, a qual corresponde a um percentual do valor de emissão da Oferta Pública, e da Taxa de Distribuição de Títulos de Renda Fixa, devida pelo ofertante e cujo valor varia de acordo com o pacote de serviços utilizado na oferta, conforme descrição adiante.





055/2014-DP

.8.

2.2.1 Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Títulos de Renda Fixa

Títulos de Renda Fixa	Distribuições Públicas	Distribuições Públicas com Esforços Restritos
Debêntures (DEB)	0,004%	0,004%
Letras Financeiras (LF)	0,004%	0,001%
– Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) – Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) – Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) – Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC-FIDC) – Outros Títulos de Renda Fixa	0,002%	0,002%

Destaca-se que o percentual é devido sobre o valor financeiro previsto da oferta, sem considerar a emissão de lote adicional, suplementar ou eventual distribuição parcial.

Em caso de programa de distribuição, essa Taxa de Análise incide sobre o valor de cada oferta amparada por esse programa.

Emissores que realizem a distribuição integral da oferta exclusivamente nos ambientes operados pela BM&FBOVESPA têm o valor referente ao pagamento dessa Taxa de Análise revertido em crédito para abatimento de futuras despesas junto à Bolsa. O referido crédito terá validade de 12 meses a contar da data de encerramento da oferta pública.

O valor dessa Taxa de Análise não é devolvido nos casos em que o ofertante cancelar a oferta pública por não atingir o volume mínimo para a distribuição dos ativos, ou por qualquer outro motivo que impeça sua realização, e tampouco poderá ser utilizado para nova Oferta Pública de Títulos de Renda Fixa.





055/2014-DP

.9.

2.2.1.1 Forma de pagamento

O pagamento da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Títulos de Renda Fixa deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, a ser solicitado preenchendo-se o formulário disponível em www.bmfbovespa.com.br/taxadeanalise.

O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado:

- (i) à Diretoria de Liquidação, quando os trâmites iniciarem antes do pedido formal de análise da oferta e, posteriormente;
- (ii) à Diretoria de Regulação de Emissores, com os documentos que instruirão o pedido de análise da oferta.

2.2.2 Taxa de Distribuição de Títulos de Renda Fixa

Pacote de Serviços	Percentual sobre o Valor da Emissão Liquidado na BM&FBOVESPA
1 – Sem Pool de Corretoras	0,001%
2 – Com Pool de Corretoras	0,005%
3 – Com Pool de Corretoras e Serviços Adicionais	0,014%
4 – Com Pool de Corretoras e Serviços Especiais	0,035%

Os serviços oferecidos em cada pacote constam do Anexo II deste Ofício Circular.

2.2.2.1 Forma de pagamento

O pagamento da Taxa de Distribuição de Títulos de Renda Fixa será devido pelo ofertante dos valores mobiliários ofertados e será cobrada no momento da liquidação da operação pela BM&FBOVESPA.

3. PERMANÊNCIA

3.1 Taxa de Permanência de Títulos de Renda Fixa

Emissores de Debêntures ficam, desde 01/10/2013, sujeitos a uma Taxa de Permanência mensal de 0,001%, aplicada sobre o resultado da média da





055/2014-DP

.10.

quantidade diária de debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, com seu respectivo valor nominal atualizado no final de cada mês.

3.1.1 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário encaminhado eletronicamente para o e-mail de relacionamento, cadastrado junto à BM&FBOVESPA, de cada emissor listado.

O pagamento realizado com atraso estará sujeito à incidência de multa de 2% sobre o principal e juro de 1% ao mês.

4. OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO

4.1 Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Aquisição (OPA) e Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA

A Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Aquisição (OPA) e a Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA são devidas como contraprestação a um pacote de prestação de serviços para viabilizar Ofertas Públicas de Aquisição.

Taxa	Valor
Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Aquisição (OPA)	R\$200.000,00
Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA	0,1% sobre o valor final liquidado, sujeito ao valor máximo de R\$800.000,00

Esse pacote oferecerá infraestrutura para a realização de Ofertas Públicas de Aquisição e possibilitará a aderência dos serviços prestados às características específicas das operações.

Os seguintes serviços são oferecidos no pacote:

- análise da minuta do edital;
- realização de reuniões ou conferências telefônicas para esclarecer e detalhar os itens complexos da operação;
- disponibilização do edital e do laudo de avaliação em www.bmfbovespa.com.br/consulta-leiloes/ResumoCronogramaBolsa.aspx; e





055/2014-DP

.11.

- execução dos procedimentos operacionais para a realização do leilão, dentre eles: cadastro do ativo, monitoramento de registro de ofertas, acompanhamento do depósito das ações junto à carteira específica, rateio (quando couber) e condução do leilão.

Os serviços ora mencionados serão prestados tanto para OPA obrigatória quanto para OPA voluntária, de acordo com a Instrução CVM 361, de 05/03/2002, e posteriores alterações.

A minuta do edital da Oferta Pública de Aquisição e o laudo de avaliação devem ser enviados para o e-mail do-dop-diretoriadeoperacoes@bvmf.com.br, bem como as vias físicas (incluindo a lista de investidores, quando aplicável), devem ser entregues à Diretoria de Operações da BM&FBOVESPA, acompanhadas do comprovante do pagamento da Taxa de Análise indicada.

A análise da oferta obrigatória será feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da documentação da OPA, e o prazo da análise da oferta voluntária será acordado no momento da entrega dos documentos acima mencionados, sendo respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para avaliação e comentários da BM&FBOVESPA.

Ressalta-se que:

- (i) o valor da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Aquisição (OPA) não é devolvido nos casos em que o ofertante cancela a oferta pública ou por qualquer motivo que impeça sua realização e tampouco poderá ser utilizado para nova Oferta Pública de Aquisição;
- (ii) os emolumentos e as taxas cobradas pela BM&FBOVESPA para negociação e liquidação das operações resultantes das Ofertas Públicas de Aquisição (OPA) não estão contemplados nos valores das taxas acima indicados e permanecem inalterados.

Ficam dispensadas do pagamento da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Aquisição (OPA) as ofertas em valor até R\$23.000.000,00. Nesse caso, o ofertante estará sujeito a Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA equivalente a 1% do valor final liquidado.





055/2014-DP

.12.

4.1.1 Forma de Pagamento

O pagamento da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Aquisição (OPA) deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, a ser solicitado preenchendo-se o formulário disponível em www.bmfbovespa.com.br/taxadeanalise.

O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado à Diretoria de Operações da BM&FBOVESPA quando iniciarem os trâmites anteriores ao pedido formal de análise da minuta do edital da oferta pública de aquisição ou com os documentos que instruirão o pedido de análise da oferta.

A Taxa de Execução dos Procedimentos Operacionais para Realização da OPA será devida pelo ofertante e será cobrada no momento da liquidação da operação pela BM&FBOVESPA.

5. INCENTIVO AO SEGMENTO BOVESPA MAIS

Companhias que solicitarem a listagem para negociação de ações e, simultaneamente, aderirem ao Bovespa Mais ficam dispensadas do pagamento da Taxa de Análise para Listagem de Emissores e se beneficiam de desconto no valor da Anuidade, conforme tabela a seguir:

Desconto nos primeiros 12 meses	Desconto do 13º ao 24º mês	Desconto do 25º ao 36º mês	Desconto do 37º ao 48º mês
100% da Anuidade	75% da Anuidade	50% da Anuidade	25% da Anuidade

Nessa hipótese, os descontos serão aplicados nos 48 meses seguintes à listagem e à simultânea adesão, sendo imediatamente refletidos a partir do primeiro ano de listagem (período de 12 meses), na forma *pro rata*/mês. Para os emissores já listados que aderirem ao Bovespa Mais, os descontos passarão a ser aplicados a partir do ano seguinte ao da adesão.

Em caso de migração do Bovespa Mais para outro segmento de listagem, a Anuidade será devida pelo emissor a partir do trimestre seguinte ao da migração, levando-se em consideração, para fins de cálculo, seu capital social homologado quando do início de negociação no outro segmento.





055/2014-DP

.13.

De acordo com as propostas do Comitê Técnico de Ofertas Menores^[1] e no intuito de fomentar o acesso de pequenas e médias empresas ao mercado de capitais, não estão sujeitas à cobrança das Taxas de Análise e de Distribuição relacionadas a ofertas públicas de renda variável descritas nesta Política, até 01/01/2019, as empresas que, cumulativamente:

- (i) se listarem no segmento Bovespa Mais;
- (ii) realizarem oferta pública de distribuição de ações, utilizando o pacote de serviços simplificado;
- (iii) tenham, na data da oferta pública, valor de mercado inferior a R\$700 milhões; e
- (iv) tenham, no exercício social imediatamente anterior ao da data da oferta pública, apurado, em balanço consolidado, receita bruta anual inferior a R\$500 milhões.

Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Empresas, pelos telefones (11) 2565-7115/7241/7372.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos
e de Relações com Investidores

^[1] Comitê Técnico de Ofertas Menores – Grupo constituído por CVM, BNDES, Finep, ABDI, BM&FBOVESPA e participantes do mercado que elaborou, em 2013, plano de ação para dinamizar o acesso de empresas de pequeno e médio portes ao mercado de capitais.



**Anexo I ao Ofício Circular 055/2014-DP****OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL**

Os seguintes serviços são oferecidos da mesma maneira nos três pacotes (simplificado, padrão e customizado):

- análise dos documentos da oferta, como o Contrato de Distribuição, o Aviso ao Mercado e, quando há pool de corretoras, a carta-convite e o Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. O foco da análise é o processo de distribuição do ativo;
- realização de reunião preparatória com emissor, coordenadores da oferta e assessores legais para detalhar as etapas da operação e esclarecer os procedimentos operacionais necessários para sua realização;
- elaboração do manual de procedimentos operacionais para a parcela de varejo da oferta;
- disponibilização da carta-convite e dos documentos da oferta na Extranet da BM&FBOVESPA (www.bvmfnet.com.br), bem como organização de apresentação da oferta para as corretoras participantes do pool de distribuição;
- recebimento e processamento dos pedidos de reserva dos investidores participantes da parcela de varejo da oferta;
- recebimento da alocação dos investidores participantes da parcela institucional da oferta, resultante do procedimento de book building;
- disponibilização de ferramentas de acompanhamento e monitoramento diário dos pedidos de reserva efetuados pelos agentes de custódia e pelos coordenadores da oferta;
- fornecimento de relatório analítico da alocação da parcela de varejo da oferta para a instituição coordenadora líder, quando houver pool de distribuição;
- liquidação da oferta (módulo bruto) com transferência dos recursos diretamente para o banco liquidante indicado pelo emissor ou para o banco liquidante do vendedor; e
- envio para a instituição coordenadora líder do “mapa de acionistas na distribuição por tipo de investidor”.

Adicionalmente, cada pacote conta com os seguintes serviços:





055/2014-DP

.15.

Pacote 1 – Simplificado

O pacote simplificado tem custo reduzido e foi desenvolvido para operações que não demandem especificidade de parâmetros e que sejam realizadas por até 2 (duas) instituições coordenadoras da distribuição, sendo uma delas a instituição líder.

Serviços prestados no pacote simplificado:

- disponibilização de consulta direta no Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) para agentes de custódia, participantes do pool de distribuição e instituições coordenadoras da oferta; e
- disponibilização, na Extranet da BM&FBOVESPA (www.bvmfnet.com.br), de modelos padronizados de documentação a serem utilizados na oferta.

Para as instituições coordenadoras interessadas em utilizar o pacote simplificado, a BM&FBOVESPA elaborou o Manual de Oferta Pública de Distribuição de Ações. Além disso, o Instituto Educacional BM&FBOVESPA oferece o Programa de Capacitação de Intermediários com base no conteúdo desse Manual.

Pacote 2 – Padrão

O pacote padrão foi desenvolvido para operações que possuam mais de 2 (duas) instituições coordenadoras da distribuição e/ou demandem a utilização de parâmetros específicos para os investidores participantes da oferta.

Serviços adicionais prestados neste pacote:

- envio de relatórios de alocação detalhados, sob demanda da instituição coordenadora líder, com especificações de faixa de preço, reserva por modalidade, reserva por participantes, dentre outros; e
- possibilidade de realização de alocação prioritária ou para categorias de investidores, como acionistas do emissor, funcionários ou outros, de acordo com a estrutura da oferta.

Pacote 3 – Customizado

Os serviços prestados para as ofertas do pacote customizado são flexíveis para atender à demanda das instituições coordenadoras da oferta. As operações enquadradas nesse pacote possuem razoável complexidade e podem exigir o





055/2014-DP

.16.

desenvolvimento de procedimentos operacionais adicionais aos já estabelecidos pela BM&FBOVESPA para a prestação de serviços para ofertas públicas de distribuição.





055/2014-DP

.17.

Anexo II ao Ofício Circular 055/2014-DP**OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS DE RENDA
FIXA**

Cada pacote conta com os serviços descritos a seguir.

Pacote 1 – Distribuição sem Pool de Corretoras**▪ Análise da documentação da oferta**

A BM&FBOVESPA analisa os documentos da oferta, como o Contrato de Distribuição, o Aviso ao Mercado e, quando há pool de corretoras, a carta-convite e o Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. O foco da análise é o processo de distribuição do ativo.

▪ Divulgação dos documentos da oferta

A BM&FBOVESPA divulga todas as informações e todos os documentos referentes à oferta em seus sites, que permanecem disponíveis após o encerramento da operação, de forma que os investidores possam consultá-los sempre que necessário.

▪ Alocação da oferta feita diretamente pelo coordenador líder

A BM&FBOVESPA recebe, por meio de arquivo/tela, a alocação realizada pelos coordenadores da oferta. A Bolsa concilia a alocação com o cadastro dos investidores em seus sistemas, inclusive com a identificação dos respectivos custodiantes, e informa aos coordenadores possíveis inconsistências cadastrais.

▪ Liquidação da oferta (DVP)

A liquidação é realizada pela BM&FBOVESPA, utilizando mecanismo de entrega contra pagamento (Delivery versus Payment, DVP). A liquidação ocorre diretamente com os custodiantes dos investidores.

A BM&FBOVESPA utiliza seu Sistema de Liquidação Bruta para realizar a entrega dos ativos para os compradores e os pagamentos para os vendedores.





055/2014-DP

.18.

- Todos os recursos financeiros são enviados via Sistema de Transferência de Reservas (STR) administrado pelo Banco Central do Brasil.
- Os emissores também recebem seus recursos diretamente em seus bancos via STR.

▪ **Controle de bloqueios (Restrição à venda)**

A BM&FBOVESPA está apta a realizar o bloqueio dos ativos distribuídos restringindo sua negociação e, na data definida nos documentos da oferta, efetua o desbloqueio dos ativos.

Pacote 2 – Distribuição com Pool de Corretoras

▪ **Pacote de Serviços 1**

- **Utilização do sistema de captação de reservas por meio das corretoras**
A BM&FBOVESPA disponibiliza sistema web por meio do qual os participantes podem registrar e acompanhar os pedidos de reservas de seus investidores por tela ou por meio de envio de arquivo.
- **Controle do tipo de investidor**
O sistema de captação de reservas pode ser parametrizado para controlar as reservas inseridas por tipo de investidor (pessoa física, clube de investimento, investidor não residente etc.). Dessa forma, apenas os investidores definidos nos documentos da oferta poderão realizar seus pedidos de reserva por meio dos participantes do pool formado pelo coordenador líder.
- **Controle de valores financeiros ou quantidades mínimas e máximas por investidor**
O sistema de captação de reservas pode ser parametrizado para aceitar reservas somente dentro de determinado intervalo de valor financeiro ou quantidade de ativos. O controle é feito por investidor (CNPJ/CPF).
- **Controle de pessoa vinculada**
O sistema controla, separadamente, as reservas efetuadas por pessoas vinculadas. O controle facilita a exclusão das pessoas vinculadas do processo de alocação em caso de excesso de demanda.





Em caso de dispensa concedida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), as ordens de pessoa vinculada lançadas, com até 7 (sete) dias de antecedência, poderão ser alocadas normalmente em caso de excesso de demanda.

▪ **Rateio da parcela alocada para o pool de corretoras**

Na parcela alocada para o pool de corretoras, se o volume de reservas for maior que o volume destinado ao pool, a BM&FBOVESPA realiza o procedimento de distribuição de ativos entre os investidores (rateio), de acordo com os critérios e os procedimentos definidos nos documentos da oferta.

▪ **Alocação prioritária por tipo ou categoria de investidor**

No processo de alocação, a BM&FBOVESPA pode alocar os ativos prioritariamente para determinado tipo ou categoria de investidor, de acordo com os critérios definidos nos documentos da oferta. A preferência na alocação pode ser dada a acionistas, funcionários e clientes de acordo com o comportamento do investidor em ofertas anteriores.

Pacote 3 – Distribuição com Pool de Corretoras e Serviços Adicionais

▪ **Pacote de Serviços 2**

▪ **Auxílio na constituição do pool de corretoras**

A BM&FBOVESPA auxilia o coordenador da oferta na constituição do pool de corretoras e disponibiliza sistema web por meio do qual os participantes podem registrar e acompanhar os pedidos de reservas de seus investidores por tela ou por meio de envio de arquivo.

Pacote 4 – Distribuição com Pool de Corretoras e Serviços Especiais

▪ **Pacotes de Serviços 1, 2 ou 3**

▪ **Serviços personalizados para distribuição**

Aplicáveis às ofertas que demandem serviços de distribuição que não os listados anteriormente. Caberá à BM&FBOVESPA analisar a aderência do serviço solicitado às regras, aos regulamentos e aos sistemas por ela operados.

